



L E I N^o 3.401

“ Altera dispositivos da Lei Municipal n^o 3.325, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu no município de Pereira Barreto a contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1^o - O Artigo 5^o da Lei Municipal n^o 3.325, de 30/12/2004, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 5^o - As alíquotas de contribuição conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh.

§ 1^o - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial na condição de cliente baixa renda cadastrados na concessionária e de acordo com as normas vigentes (com consumo mensal de até 80 kWh);

§ 2^o - Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais estão isentos da cobrança do CIP, bem como os clientes da classe rural;

§ 3^o - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la;

§ 4^o - Os aumentos anuais, desta contribuição, obedecerão as porcentagens autorizadas pelo Governo Federal e concedidas às concessionárias, devendo ocorrer de maneira automática, nas datas em que forem concedidas;

ARTIGO 2^o - A tabela constante do Anexo I da Lei n^o 3.325/2004, fica integralmente substituída pela tabela anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.